



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

**GABINETE CIVIL  
DECRETO N° 018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, O  
DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O  
CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no §2º, artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DO CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTOS**

**Art. 1º** - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do município de Ipueira/RN, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 12.545,11** (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, e Decreto nº 12.343/2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores que tratam §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, serão alterados anualmente e automaticamente conforme decreto presidencial.

**Art. 2º** - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos deste decreto, as despesas referentes as relações econômicas simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamentos que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º.

§1º Não será admitida pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, independentemente do valor, as despesas previstas no Plano de Contratação Anual e constantes em Ata de Registro de Preço em vigência com o mesmo objeto, salvo se devidamente justificado.

– Considera-se justificado a compra pelos meios deste decreto, o atraso da entrega de mercadorias provenientes de processo licitatório e ser ela imprescindíveis e inadiáveis ao bom funcionamento da administração pública municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

§ 2º Serão considerados pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, dentre outros, nos seguintes casos:

- Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- Taxas diversas, licenciamento de veículos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- Serviços postais, serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, substituição de fechaduras e substituições de vidros quebrados, aplicação de películas;
- Aquisição de certificado digital;
- Consertos excepcionais aos prédios da Prefeitura Municipal, incluindo hidráulica e elétrica;
- Eventuais lavagens de veículos;
- Anotação de responsabilidade Técnica (ART);
- Serviços de hospedagem em hotéis e/ou pousadas para atender servidores ou profissionais que estão em missões institucionais, como pesquisadores, fiscais, técnicos e colaboradores de órgãos conveniados. Esses profissionais frequentemente necessitam de hospedagens temporárias para realizar trabalhos de campo, pesquisas, fiscalizações, levantamentos de dados e outras atividades ligadas às suas responsabilidades institucionais.
- Passagens aéreas para a locomoção dos servidores municipais e agentes políticos para a participação de encontros, seminários, congressos e demais eventos, representando os interesses deste Município.
- Serviços de Buffet em eventos institucionais.
- Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou de serviços, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor;
- Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

- Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§ 3º Também poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I- O veículo oficial esteja impossibilitado de abastecer em algum dos postos vinculados a rede de abastecimento da empresa contratada para gerenciamento do abastecimento da frota de veículo do Município de Ipueira, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II- Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

§4º As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§5º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial de veículos os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel.

**Art. 3º** - As contratações de que tratam este decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros.

**Art. 4º** - É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas neste Decreto, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

**Art. 5º** - As despesas de adiantamento devem ser precedidas de pesquisa de preço, sendo que sua ausência mediante urgência deverá ser devidamente justificada.

§1º Fica dispensada a pesquisa de preço quando há três ou mais interessados na contratação de serviço ou venda do produto, sendo o vencedor o que apresentar menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

§2º As despesas cujos valores não ultrapassem **R\$ 6.272,55** (seis mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos) ficam dispensadas de pesquisa de preço.

**Art. 6º** - As aquisições regulamentadas neste Capítulo poderão ser realizadas por meio dos portais eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete Civil, Ipueira/RN, 24 de outubro de 2025.

***ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS***

Prefeito Municipal